



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE LAVANDERIA E ROUPARIA HOSPITALAR

ESTUDOS PRELIMINARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

ITENS A

OBRIGATÓRIOS PARA TODAS CONTRATAÇÕES

(Art.24 - § 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior)

Necessidade da contratação (Art.24 - § 1º - I):

A contratação visa garantir a continuidade das rotinas do setor de lavanderia, que incluem o processo de recolhimento de roupa em todos os setores deste nosocômio, sua lavagem, secagem e calandragem, até a entrega de volta aos setores, atividade de suma importância para o hospital. Assim, o maquinário é parte fundamental na linha de produção desta lavanderia. A manutenção se torna vital para que haja garantia de êxito na execução das rotinas do setor. Dessa forma a manutenção preventiva/corretiva é plenamente justificável no sentido de que viabilizará o bom andamento dos trabalhos da Seção de Lavanderia e Rouparia Hospitalar e trará economias para o hospital, visto que esse é o objetivo de uma manutenção preventiva.

O HFA não dispõe de pessoal capacitado para executar uma manutenção tão complexa. O processo licitatório para contratação de empresa especializada para atender ao proposto visa assegurar a operacionalidade do hospital, a segurança das instalações, dos equipamentos e dos seus operadores, e dessa forma proporcionar a continuidade do atendimento de saúde ao público. Ademais, devido a proposta do HFA em atender autoridades do alto escalão do governo, bem como servir de hospital de apoio no atendimento em caso de riscos a saúde da população, a continuidade do serviço se mostra de grande importância, além de um conjunto de maquinário instalado que suporte flutuações de demanda em caso de suporte emergencial, o qual o HFA já possui.

A contratação do serviço também faz-se necessária em virtude do atual Contrato nº 17/2015, Processo nº 60550.000931/2014-17, encerrar sua vigência em 14 de julho de 2020, não permitindo novas prorrogações.

Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Art.24 - § 1º - IV):

O modelo de contratação proposto já se encontra em execução na lavanderia do HFA, o qual atende com sucesso as necessidades de manutenção e continuidade dos serviços aqui executados.

A solução em manutenção deste estudo gera economia, haja vista que manter um Técnico Mecânico e um Eletrotécnico no quadro do HFA, cada um com salário médio mensal de R\$ 3.000,00; geraria custos que ultrapassam o proposto neste estudo, sendo uma alternativa antieconômica. Ademais, há de se levar em conta uniformes, EPI's e todo ferramental específico que será utilizado, fato que onera ainda mais em caso de uma contratação direta pelo HFA.

Os valores abaixo representam os valores pagos a empresa Brasília Médico Hospitalar LTDA., a qual presta os serviços nos moldes deste estudo, no âmbito do HFA:

Período	Média Mensal	Total Pago
Agosto de 2017 à julho de 2018 (SEI 1133148)	R\$ 25.130,47	R\$ 301.565,67
Agosto de 2018 à julho de 2019 (SEI 1787750)	R\$ 25.699,12	R\$ 308.389,44

Estimativas de preços ou preços referenciais (Art.24 - § 1º - VI):

O custo mensal estimado para contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção permanente, preventiva e corretiva, com substituição de peças em 29 (vinte e nove) equipamentos desta lavanderia, seria de aproximadamente R\$ 33.176,53; sendo este valor obtido com a média mensal dos anos anteriores, juntamente com o valor mensal da Pesquisa Preliminar de Preços (SEI 2136157).

Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto (Art.24 - § 1º - VIII):

O parcelamento não se demonstra viável, em virtude da dificuldade de responsabilização e apuração da qualidade dos serviços caso seja realizado a contratação de várias pessoas jurídicas e/ou física.

Ademais, a contratação de manutenção com a aquisição de peças garantirá maior segurança para a Administração Pública, pois não poderá ser alegado pela contratada qualquer defeito ou baixo grau de qualidade nas peças, já que a aquisição, bem como a instalação das peças será realizada pela mesma, sob autorização da contratante.

Declaração da viabilidade ou não da contratação (Art.24 - § 1º - XII):

A contratação demonstra ser plenamente viável em virtude da economia gerada, além de ser a solução de continuidade dos serviços já em execução na Seção de Lavanderia, os quais já são executados nos moldes deste Estudo Preliminar, com sucesso, bem como em hospitais públicos e privados que contam com lavanderia hospitalar instalada em sua estrutura.

Dessa forma, fica demonstrado que há no mercado empresas com a expertise necessária para fornecimento do Objeto deste estudo.

A Equipe de Planejamento da Contratação declara o presente estudo preliminar viável do ponto de vista técnico, negocial e econômico, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento conforme preconizado na IN. 05/2017 SETIC/MPDG.

Equipe de Planejamento da Contratação:

João GERALDO Mendes Rodrigues - 1º Ten QAO Adm
Integrante Requisitante

WILLIAN RODRIGUES DE ARAÚJO - SC
Integrante Técnico

DANIEL DE SOUZA LIMA -1º SGT
Integrante da Seção de Contratos

JOÃO BATISTA DA SILVA - CAP R/1
Integrante da Seção de Licitações

Declaro, por meio de minha assinatura neste documento eletrônico, que estou ciente da minha indicação e das minhas atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **William Rodrigues de Araujo, Auxiliar**, em 31/03/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Mendes Rodrigues, Chefe**, em 31/03/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Lima, Auxiliar**, em 03/04/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2191134** e o código CRC **216CAA41**.